



# Câmara Municipal de Ibirubá

PODER LEGISLATIVO



**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 007/2024,  
DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

## MENSAGEM

**ASSUNTO: Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o quadriênio de 2025 a 2028 e dá outras providências.**

**PROPONENTE:** PODER LEGISLATIVO

**TRAMITAÇÃO:** REGIME NORMAL

**FUNDAMENTAÇÃO:** Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 38, inciso XVII.

Senhores Vereadores:

Encaminhamos ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, o Projeto de Lei do Legislativo nº 007/2024, o qual visa fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sendo o que temos para o momento, submetemos ao Egrégio Plenário a apreciação do presente Projeto de Lei, para o qual esperamos aprovação.


Cordialmente,

  
Ver<sup>a</sup> Patrícia Sandri  
Presidente


  
Ver<sup>a</sup>. Gesmari Inez Jandrey  
1<sup>a</sup>. Vice-Presidente

  
Ver<sup>a</sup>. Lorena Couto Metz  
1<sup>a</sup>. Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ	
PROTOCOLO GERAL Nº 255	
Rec. em 13.09.24	Hora 13:30
Remetente: Legislativo	
.....	
.....	
Func. Responsável	

 (54) 3324-1919  
(54) 3324-3838  
(54) 3324-4221

 camarairuba@yahoo.com.br  
vereadores@ibiruba.rs.gov.br  
www.camvereadoresibiruba.rs.gov.br

 Rua Firmino de Paula, 780  
Centro | Ibirubá | RS  
CEP 98200-000 | Caixa Postal 61

 camaradevereadoresdeibiruba |  camaradevereadoresdeibiruba

*Doe órgãos. doe sangue. salve vidas!*



# Câmara Municipal de Ibirubá

PODER LEGISLATIVO



## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 007/2024, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei Municipal:

**Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o quadriênio de 2025 a 2028 e dá outras providências.**

Art. 1º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, para o quadriênio de 2025 a 2028.

Art. 2º O Prefeito Municipal receberá subsídio mensal no valor de R\$ 24.962,43 (vinte e quatro mil novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos).

Art. 3º O Vice-Prefeito Municipal receberá subsídio mensal no valor de R\$ 12.481,21 (doze mil quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e um centavos).

Art. 4º Os Secretários Municipais receberão subsídio mensal no valor de R\$ 9.979,15 (nove mil novecentos e setenta e nove reais e quinze centavos).

Art. 5º A partir do ano de 2026, inclusive, os subsídios dos agentes políticos descritos nos artigos 2º, 3º e 4º desta Lei serão reajustados nas mesmas datas e com os mesmos índices concedidos aos servidores municipais, decorrentes da aplicação do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.  
Parágrafo único. A revisão prevista no *caput* deste artigo não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar o poder aquisitivo da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 6º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

Parágrafo único. Se o Prefeito, o Vice-Prefeito ou o Secretário Municipal ocupar um cargo público efetivo, a contribuição será realizada conforme as regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

Art. 7º Os agentes políticos terão direito a férias remuneradas, da seguinte maneira:

I - O Prefeito e o Vice-Prefeito terão direito ao gozo anual de 30 dias de férias, sem o acréscimo de um terço, podendo o período de férias decorrentes do último ano de mandato ser indenizado em pecúnia;

II - Os Secretários Municipais terão direito ao gozo anual de 30 dias de férias, sem o acréscimo de um terço, podendo o último período aquisitivo completo ou incompleto de férias não gozadas ser proporcionalmente indenizado em pecúnia



(54) 3324-1919

(54) 3324-3838

(54) 3324-4221



camaraibiruba@yahoo.com.br

vereadores@ibiruba.rs.gov.br

www.camvereadoresibiruba.rs.gov.br



Rua Firmino de Paula, 780

Centro | Ibirubá | RS

CEP 98200-000 | Caixa Postal 61



camaradevereadoresdeibiruba



camaradevereadoresdeibiruba



# Câmara Municipal de Ibirubá

PODER LEGISLATIVO



Art. 8º O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo, nos impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito, proporcionalmente ao período da substituição.

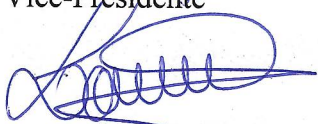
Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias correspondentes.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Ibirubá/RS, 13 de setembro de 2024.

  
Verª. Patrícia Sandri  
Presidente

  
Verª. Gesmari Inéz Jandrey  
1ª. Vice-Presidente


  
Verª. Lorena Couto Metz  
1ª. Secretária

APROVADO

23/09/24

*A* 10 Favor

*01* contra Dileta


 (54) 3324-1919  
(54) 3324-3838  
(54) 3324-4221



camaraibiruba@yahoo.com.br  
vereadores@ibiruba.rs.gov.br  
www.camvereadoresibiruba.rs.gov.br



Rua Firmino de Paula, 780  
Centro | Ibirubá | RS  
CEP 98200-000 | Caixa Postal 61

 camaradevereadoresdeibiruba |  camaradevereadoresdeibiruba

*Doce órgãos, doce sangue, salve vidas!*